

ATA DA 421ª REUNIÃO

Aos 25 dias do mês de outubro de 2017, às 10:00 horas, reuniu-se, conforme convocação ordinária, na sede da ARSESP, situada na Avenida Paulista n.º 2.313, 2º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, a Diretoria da ARSESP, composta pelos Srs. José Bonifácio de Souza Amaral Filho, Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados, Marcos Peres Barros, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Paulo Arthur Lencioni Góes, Diretor de Relações Institucionais, Hélio Luiz Castro, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, Anapaula Fernandes da Rocha Campos, Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, sendo por mim, Roberto Zambon Pereira, secretariados.

Iniciados os trabalhos, os seguintes assuntos foram deliberados:

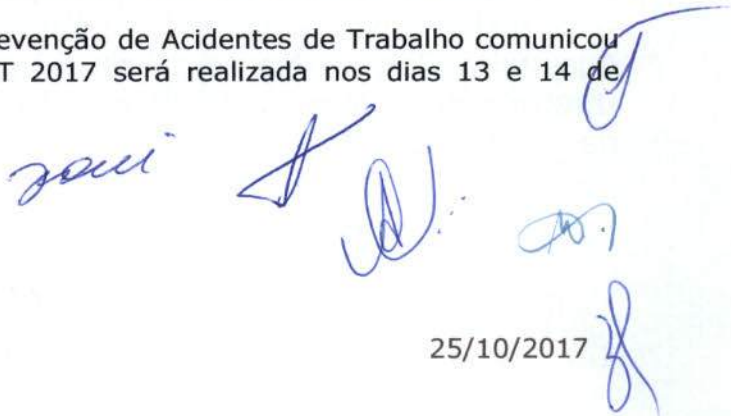
1. Assuntos de interesse interno.

a) A Diretoria da ARSESP foi informada da resposta dada pela UCRH no dia 25/10/2017, ou seja, de que estava analisando a consulta formulada pelo RH sobre a concessão do vale alimentação em 04/10/2017, motivo pelo qual deve aguardar o retorno.

b) Processo ARSESP.ADM-0284-2017 - A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes com base na justificativa apresentada no processo e desde que obedecidas as formalidades legais pela contratação da VUNESP para a realização de concurso público da ARSESP.

c) A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes com base na justificativa apresentada no processo e desde que obedecidas as formalidades legais pela contratação da CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços, para prestação de Serviços para Elaboração de Layouts/Projetos, visando a adequação do Edifício situado à Rua Cristiano Viana, nº 428 – Cerqueira César – São Paulo – SP (futura sede da ARSESP), compreendendo: Projeto de Fachada, de Bombeiros e de Paisagismo (incluindo laudo de árvore existente), além da elaboração dos Memoriais Descritivos e das minutas de editais e respectivos anexos, assessoria e acompanhamento de todas as etapas dos processos licitatórios referentes ao presente termo, incluindo as referentes ao contrato celebrado para elaboração de layouts/projetos, para regularização edilícia do novo edifício sede da ARSESP (CONTRATO ARSESP/06/DI/2017 - PROCESSO ARSESP.ADM-0157-2017).

d) A CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho comunicou a Diretoria da ARSESP que a SIPAT 2017 será realizada nos dias 13 e 14 de novembro.



2. Aprovada e assinada a 420ª Reunião de Diretoria.

3. Em razão de decisões da Diretoria Colegiada ainda em fase de apreciação e aprovação, cuja publicação no DOE deverá ocorrer até o dia 02/11/2017, impreterivelmente, a Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes pela transferência da Reunião de Diretoria do dia 01/11/2017 para o dia 30/10/2017, mantendo inalterado o calendário em relação às demais datas.

4. Processo ARSESP.ELE-3035-2017 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN nº 0002/2017-ARSESP-SFE – Agente: Companhia Paulista de Força e Luz- CPFL Paulista.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Marcos Peres Barros deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração contra a Distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista de acordo com o disposto no Inciso I, § 2 do Art. 20 da Resolução ANEEL Nº 63, de 12.05.2004, em razão de terem sido confirmadas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização nº 0002/2017-ARSESP-SFE, parte integrante do Termo de Notificação nº 0002/2017-ARSESP-SFE, com aplicação da penalidade de Advertência para as Não Conformidades NC.03 e NC.04.

5. Processo ARSESP.ADM-0282-2014 - Reajuste anual dos valores das tarifas a serem aplicadas pela BRK Ambiental Santa Gertrudes S.A aos serviços de água e esgoto prestados no Município de Santa Gertrudes.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho deliberou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Índice de Reajuste Tarifário de 2,5377% para os serviços de água e esgoto no Município de Santa Gertrudes, que será aplicado a partir de 1º de dezembro de 2017, desde que divulgado com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

6. A Diretoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes demitir sem justa causa e sem o cumprimento do aviso prévio o Sr. Vasco Agostinho Correia Monteiro, da função de Superintendente de Área da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado.

7. Processo ARSESP.ADM-0266-2017 – Pedido de instauração de processo administrativo para invalidação, com efeito suspensivo, proposto pela COMGÁS e Gás Natural São Paulo Sul.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes deliberou por unanimidade dos presentes:

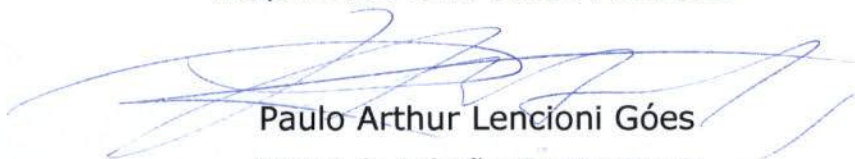
- a) pelo indeferimento do pedido de produção de provas no tocante à pretensão de invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC;
- b) pelo indeferimento do pedido de produção de provas em relação à conveniência de se prosseguir com a apuração da taxa WACC; e
- c) pela RATIFICAÇÃO da decisão da 414ª Reunião de Diretoria Colegiada, que deliberou pelo indeferimento do pleito das requerentes relativo à invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC e à conveniência de se prosseguir com a apuração da taxa WACC.

Ao final, foi disponibilizada a palavra aos presentes. Não tendo havido qualquer manifestação, a reunião foi encerrada, informando-se que a próxima Reunião Ordinária de Diretoria ocorrerá no dia 30 de outubro de 2017, às 10:00 horas, no mesmo local. Lavrada a ata, esta vai assinada pelos presentes:



José Bonifácio de Souza Amaral Filho

Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados
Respondendo como Diretor Presidente



Paulo Arthur Lencioni Góes

Diretor de Relações Institucionais



Marcos Peres Barros

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia



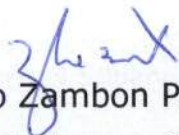
Helio Luiz Castro

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos
Serviços de Saneamento Básico



Anapaula Fernandes da Rocha Campos

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos
Serviços de Distribuição de Gás Canalizado



Roberto Zambon Pereira

Secretário Executivo

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUS-SESP onerarão nas naturezas de despesas 33.403.01 e 33.403.01, classificação funcional programática 0824510243250000, da dotação orçamentária.

Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 30-10-2017.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor de Operações, de 27-10-2017

Concedendo, a Autorização, a título precário, para a ocupação transversal subterrânea na faixa de domínio e na obra de arte da Rodovia Governador Doutor Ademar Pereira de Barros, SP-342, no km 226+300m, para implantação de rede adutora de água potável em tubo P 300mm, método destrutivo e fixado na obra de arte, à Ponto Alto Empreendimentos Imobiliários Ltda, tendo sido responsabilizada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, nas condições constantes do termo. (Processo 023.137.0017 - Protocolo 351.406/17).

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp 758, de 30-10-2017

Autoriza as tarifas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP para o Município de Iperó considerando o Plano de Adequação Tarifária constante do Contrato de Programa

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSEP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e

Considerando o artigo 11 da Lei Complementar Estadual 1.025/07 e os arts 22, 23, 29 e 30 da Lei Federal 11.445/2007, considerando que o Contrato de Programa 13/17, assinado em 03-07-2014 entre o Estado de São Paulo e o Município de Iperó, com intervenção e anulação da SABESP visando o "fornecimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Iperó - SP", estabelecido em sua Cláusula VI que compete à ARSEP, com exclusividade, as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão (inciso "a");

Considerando o que dispõe o Contrato de Programa, firmado em 28-06-2016, entre o Município de Iperó e a SABESP, especialmente no que se refere ao Capítulo 2 - Recitas do Título V - Regime Econômico-Financeiro e seu Anexo XI - Plano de Adequação Tarifária;

Considerando que a Deliberação ARSEP 596/2015 aprovou o Plano de Adequação Tarifária do Município de Iperó a ser aplicado pela SABESP, cujas tarifas iniciais eram equivalentes às estabelecidas no Decreto Municipal 1.527, de 01-07-2015, ocorrendo no segundo e terceiro anos subsequentes à assinatura do contrato a progressiva equiparação das tarifas do Município às tarifas aplicadas pela SABESP nos demais municípios da Unidade de Negócio Médio Tietê (RM) por ela atendidos;

Considerando a Deliberação ARSEP 753/2017 que dispõe sobre a Tarifa Média Máxima Preliminar (Preliminar) e o novo Índice de Reposicionamento Tarifário dela resultante, referentes à etapa inicial da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP DECIDE:

Art. 1º - Autorizar a aplicação das tarifas constantes do Anexo I desta deliberação, para os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP no Município de Iperó, calculados com base nas tarifas autorizadas por meio da Deliberação Arsesp 753/2017 para a Unidade de

Negócio Médio Tietê (RM) e no Plano de Adequação Tarifária apresentado no Anexo XI do Contrato de Programa.

Art. 2º - As tarifas residenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário constantes das referidas tabelas serão aplicadas cumulativamente, por consumo.

Art. 3º - As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para unidades residenciais com consumo mensal superior a 500m³/mês das categorias de uso não residenciais, terão como limite máximo os valores constantes das referidas tabelas para consumo não residencial superior a 50 m³/mês, sendo facultado à SABESP praticar preços inferiores, conforme as condições de mercado de segmento.

Art. 4º - Terão direito a pagar tarifa social os Usuários que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam pelo menos um dos seguintes critérios:

- ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60m² e ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou
- estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos; ou
- morar em habitações coletivas consideradas sociais, com cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

§1º - No hipótese do inciso II o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 (doze) meses.

§2º - Os parâmetros de elegibilidade para o enquadramento de usuários na categoria Residencial Social serão aqueles constantes do Anexo XI do respectivo Contrato de Programa ou de instruções normativas da SABESP estabelecidas até a data de publicação desta deliberação.

Art. 5º - Terão direito a pagar tarifa Comercial / Entidade de Assistência Social aqueles usuários que prestam serviços e atividades de:

- Atendimento a criança e ao adolescente;
- Abrijo para crianças e adolescentes;
- Atendimento a pessoa portadora de deficiência;
- Atendimento ao idoso;
- Atendimento a pessoa portadora de doença em geral; Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;
- Albergues;
- Comunidades terapêuticas - atendimento ao dependente químico;
- Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, condições de tratamento;
- Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

§1º - O enquadramento como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, atendendo as instruções normativas da Companhia.

§2º - Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da SABESP.

§3º - Os usuários devem manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 6º - Terão direito a pagar tarifa da categoria Pública com Contrato as entidades de Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a SABESP.

Parágrafo Único. As entidades de que trata o caput deste artigo devem estar adimplentes quando da assinatura do contrato e manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 7º - As tarifas dos usuários da categoria Pública - Pró-Próprio Municipal correspondem a 50% das tarifas da categoria Pública sem Contrato.

Parágrafo Único. As entidades de que trata o caput deste artigo devem estar adimplentes quando da assinatura do contrato e manter o pagamento em dia com a SABESP.

Art. 8º - As novas condições de elegibilidade para enquadramento de usuários em categorias tarifárias não definidas em contratos de programa, que vierem a ser propostas pela SABESP a partir da data desta Deliberação, deverão ser homologadas pela ARSEP.

Art. 9º - Os valores constantes do Anexo I desta Deliberação são aplicáveis após 30 dias da sua publicação, observado o disposto no artigo 39 da Lei 11.445/2007.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA IPERÓ - 2017

Residencial Normal	Tarifa RS		Comercial Entid. Assist. / Próprio Municipal	Tarifa RS	
	Água	Esgoto		Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)			Faixas de consumo (m³)		
0 a 10 RS/m³	22,94	18,40	0 a 10 RS/m³	23,02	18,42
11 a 20 RS/m³	3,21	2,53	11 a 20 RS/m³	2,75	2,16
21 a 50 RS/m³	4,92	3,92	21 a 50 RS/m³	4,45	3,55
acima de 50 RS/m³	5,89	4,68	acima de 50 RS/m³	5,19	4,13
Residencial Social	Tarifa RS		Pública Com Contrato	Tarifa RS	
	Água	Esgoto		Água	Esgoto
Faixas de consumo (m³)			Faixas de consumo (m³)		
0 a 10 RS/m³	7,78	6,22	0 a 10 RS/m³	34,53	27,64
11 a 20 RS/m³	1,21	0,97	11 a 20 RS/m³	4,07	3,26
21 a 30 RS/m³	2,63	2,09	21 a 50 RS/m³	6,68	5,28
31 a 50 RS/m³	3,74	3,01	acima de 50 RS/m³	7,74	6,21
acima de 50 RS/m³	4,46	3,58			
Comercial / Industrial / Pública Sem Contrato	Tarifa RS				
	Água	Esgoto			
Faixas de consumo (m³)					
0 a 10 RS/m³	46,08	36,84			
11 a 20 RS/m³	5,45	4,34			
21 a 50 RS/m³	8,80	7,05			
acima de 50 RS/m³	10,35	8,26			

Extrato da Ata da 418ª Reunião de Diretoria

Data: 04-10-2017

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSEP

1. Aprovada e assinada a 417ª Reunião de Diretoria.

2. Processos ARSEP/PELE-3075-2016 - Termo de Notificação 0015/2016-ARSEP-SFF - Relatório de Fiscalização 0013/2016-ARSEP-SFF - Empresa: Companhia Leste Paulista de Energia - CPL LESTE PAULISTA.

Colocada a matéria discutida e votada, a Diretoria da ARSEP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, deliberou por unanimidade dos presentes pela aplicação da multa em razão de ter sido confirmada a não conformidade NC3 indicada no Relatório de Fiscalização 0013/2016-ARSEP-SFF e no respectivo Termo de Notificação - TN 0015/2016-ARSEP-SFF, com penalidade de multa do Grupo II, com o valor total das multas de R\$ 58.789,52, conforme ficou caracterizado na Tabela II.

3. Processo ARSEP/PELE-3061-2016. Termo de Notificação 0017/2016-ARSEP-SFF - Relatório de Fiscalização 0016/2016-ARSEP-SFF - Empresa: Companhia Mococa de Energia - CPEL MOCOCA.

Colocada a matéria discutida e votada, a Diretoria da ARSEP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, deliberou por unanimidade dos presentes

pela aplicação da multa em razão de ter sido confirmada a não conformidade NC5 indicada no Relatório de Fiscalização 0016/2016-ARSEP-SFF e no respectivo Termo de Notificação - TN 0017/2016-ARSEP-SFF, com penalidade de multa do Grupo II, com o valor total das multas de R\$ 4.184,99, conforme ficou caracterizado na Tabela II.

4. Processo ARSEP/0089/2013 - Repasse dos valores recolhidos a título de multa - Parecer S1/2015 da CJPGE-ARSEP. Interessados: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSEP); e Municípios que prestação de serviços de saneamento é regulada e fiscalizada pela ARSEP.

Colocada a matéria discutida e votada, a Diretoria da ARSEP, acompanhando o voto do Relator Heitor Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes pela possibilidade de inclusão do entendimento consolidado do Parecer S1/2015 da CJPGE-ARSEP, nos moldes sugeridos pela Superintendência de Regulação Técnica, por meio da FLD/ESPACHO-SR-014-2017 (fls. 265-267), quais sejam: "os valores das multas já recolhidas devem ser repassados pela ARSEP aos respectivos municípios. A ARSEP deverá informar a SABESP que o recolhimento da multa será realizado diretamente ao Município. O recolhimento da

multa independe da instituição de fundo de saneamento pelo Município.

5. Processo ARSEP/ADM-0322-2017 - Ajustes nas Deliberações 02/2017.

A Diretoria, Colegiada, por unanimidade dos presentes, aprovou abertura de Consulta Pública para ajuste pontual da Deliberação 73/2017.

6. A Diretoria da ARSEP deliberou por unanimidade dos presentes que no período de férias do Diretor José Bonifácio de Souza Amaral Filho, de 16-10-2017 a 22-10-2017, responderá pela Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Recursos, o Diretor de Relações Institucionais, Paulo Arthur Lencioni Góes.

Extrato da Ata da 419ª Reunião de Diretoria

Data: 11-10-2017

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSEP

1. Aprovada e assinada a 418ª Reunião de Diretoria.

Extrato da Ata da 420ª Reunião de Diretoria

Data: 18-10-2017

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSEP

1. Aprovada e assinada a 419ª Reunião de Diretoria.

2. Apreciação do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, e dos Montantes Mínimos de recursos financeiros a serem aplicados pelas Concessionárias de Distribuição de Gás Natural, referentes ao ciclo 2017/2018. Interessados: Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, Gás Brasileiro Distribuidora S/A - GBD e Gás Natural São Paulo S/A - GNSPS.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSEP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes:

- a) Deliberação que dispõe sobre a aprovação do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, referente ao ciclo 2017/2018, e outras providências - Deliberação ARSEP 754, publicada no D.O. em 21-10-2017;
- b) a) Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Gás Brasileiro Distribuidora S/A, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2017/2018 - Deliberação ARSEP 755, publicada no D.O. em 21-10-2017;
- c) a) Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2017/2018 - Deliberação ARSEP 756, publicada no D.O. em 21-10-2017;
- d) a) Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Gás Natural São Paulo S/A - GNSPS, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2017/2018 - Deliberação ARSEP 757, publicada no D.O. em 21-10-2017.

3. Processo ARSEP/ADM-0114-2017 - Solicitação de cancelamento da cobrança complementar oriunda de irregularidade na medição. Referência: Solicitações (SGO) 030.268.05416-03, 030.657.616-60, 030.378.65916-45, 030.402.81917-08. Interessados: Sr. Juares Dias Martins e Cpl. Pinheiro.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSEP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerando o pleito do consumidor como IMPROCEDENTE, de modo que a distribuidora pode efetuar a cobrança complementar oriunda do procedimento irregular apurado por meio do T0I 720.439.262, de 29-10-2015.

4. Processos ARSEP/ADM-0339-2016: ARSEP/ADM-0345-2016: ARSEP/ADM-0077-2017: ARSEP/ADM-0113-2017: Assunto: Solicitação de devolução em dobro das quantias recebidas a maior, já devolvidas de forma simples, por classificação tarifária indevida de unidades consumidoras destinadas à atividade Comercial, nas classificadas na Classe Residencial, conforme prevê o artigo 113 da Resolução 414/2010. Referência: ANEXO I - as solicitações. Interessados: 4 unidades consumidoras listadas no ANEXO I a CPL Paulista.

Anexo I: Instituto de Saúde Animal Tagaqual, Comercial Sackett Ltda Carlos, Casa Carne Boi Forte Pracibaca, Laboratório de Análises Clínicas.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSEP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerando o pleito dos consumidores listados no Anexo I como PROCEDENTE, devendo a distribuidora:

- (i) Restituir os montantes faturados a maior por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, descontados os valores já restituídos de forma simples, por não enquadrarem esses erros em hipótese de engano justificável, podendo compensar eventuais dívidas que as unidades consumidoras possam ter relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; e
- (ii) Caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita conforme solicitado pelo reclamante.

5. Processos ARSEP/ADM-0079-2017: ARSEP/ADM-0081-2017: ARSEP/ADM-0082-2017: ARSEP/ADM-0083-2017: ARSEP/ADM-0086-2017: ARSEP/ADM-0087-2017: ARSEP/ADM-0088-2017: ARSEP/ADM-0089-2017: ARSEP/ADM-0090-2017: ARSEP/ADM-0092-2017: ARSEP/ADM-0094-2017: ARSEP/ADM-0095-2017. Assunto: Solicitação de devolução das quantias recebidas indevidamente, de qualquer natureza, abrangendo integralmente o período retroativo aos 36 meses anteriores à data da constatação da classificação tarifária indevida das unidades consumidoras destinadas à atividade Comercial, classificadas na Classe Residencial, conforme artigo 113 da Resolução 414/2010, com a atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die e a devolução correspondente ao valor igual ao dobro do que foi pago em excesso. Referência: ANEXO I - 12 solicitações. Interessados: 12 unidades consumidoras listadas no ANEXO I a CPL Paulista.

Anexo I: Gustavo Rubes de Lima Martinez, Puleitani Comércio de Alimentos Ltda, Gustavo Soares Correa Guedes, Bar e Mercaria Santana e Pigatto Ltda, FJ Lavanderia Eireli ME, Hangar Bis Bar e Restaurante LTDA ME, Pantanal Comércio Pescado LTDA ME, Pechito Lavanderia Eireli EPP, CLPU, Comércio de Alimentos LTDA, RFG Academia de Ginástica LTDA, FR Martins Comércio de Alimentos LTDA, DVV Enxada Alimentícia Eireli ME.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSEP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes considerando o pleito dos consumidores listados no Anexo I como PROCEDENTE, devendo a distribuidora:

- (i) Restituir os montantes faturados a maior, ainda não restituídos, abrangendo os valores relativos a diferentes tarifas e aos tributos (ICMS, PIS e COFINS), na totalidade dos 36 meses anteriores à data da constatação, conforme previsto contida no § 2º e § 7º do artigo 113 da Resolução 414/2010, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso;
- (ii) Além do período de 36 meses retroativos à data da constatação, a distribuidora deverá considerar ainda para o cálculo da devolução dos valores o período compreendido entre a data da constatação e a data efetiva da reclassificação tarifária em questão;

(iii) A distribuidora poderá descontar do valor a devolver os montantes já ressarcidos de forma simples, podendo compensar eventuais dívidas que as unidades consumidoras possam ter relativas à prestação do serviço público de energia elétrica;

(iv) Caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita conforme solicitado pelo reclamante.

Extrato da Ata da 421ª Reunião de Diretoria

Data: 25-10-2017

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSEP

1. Aprovada e assinada a 420ª Reunião de Diretoria.

2. Em razão de decisões da Diretoria Colegiada ainda em fase de apreciação e aprovação, cuja publicação no D.O. deverá ocorrer até o dia 02-11-2017, impreterivelmente, a Diretoria da ARSEP deliberou por unanimidade dos presentes pela transferência da Reunião de Diretoria do dia 01-11-2017 para o dia 30-10-2017, mantendo inalterado o calendário em relação às demais datas.

3. Processo ARSEP/PELE-3035-2017 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 0002/2017-ARSEP-SFE - Agente: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSEP, acompanhando o voto do Relator Marcos Barros delibrou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração nº 0002/2017-ARSEP-SFE, com penalidade de multa do Grupo I, de R\$ 1.200,00, com base no disposto no inciso I, § 2 do Art. 20 da Resolução ANEL 63, de 12-05-2004, em razão de terem sido confirmadas as irregularidades indicadas no Relatório de Fiscalização 0002/2017-ARSEP-SFE, parte integrante do Termo de Notificação 0002/2017-ARSEP-SFE, com aplicação da penalidade de Advertência para as não Conformidades NC.03 e NC.04.

4. Processo ARSEP/ADM-0282-2014 - Reajuste anual dos valores das tarifas a serem aplicadas pela BRK Ambiental Santa Gertrudes S.A aos serviços de água e esgoto prestados no Município de Santa Gertrudes.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSEP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho, deliberou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Índice de Reajuste Tarifário de 2.537,7% para o serviço de água e esgoto no Município de Santa Gertrudes, que será aplicado a partir de 01-12-2017, desde que divulgado com, pelo menos, 30 dias de antecedência - Deliberação ARSEP 758, publicada no D.O. em 27-10-2017.

5. A Diretoria da ARSEP deliberou por unanimidade dos presentes emitir sem justa causa e sem o cumprimento do aviso prévio nº 3, Vasco Agassinho Correia Monteiro, da Função de Superintendente de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado.

6. Processo ARSEP/ADM-0266-2017 - Pedido de instauração de processo administrativo para invalidação, com efeito suspensivo, proposto pela COMGAS e Gás Natural São Paulo S/A.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSEP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes:

- a) pelo indeferimento do pedido de produção de provas no tocante à pretensão de invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC;
- b) pelo indeferimento do pedido de produção de provas em relação à conveniência de se prosseguir com a apuração da taxa WACC;
- c) pela RATIFICAÇÃO da decisão da 414ª Reunião de Diretoria Colegiada, que deliberou pelo indeferimento do pleito das requerentes relativo à invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC e à conveniência de se prosseguir com a apuração da taxa WACC.

Comunicado

421ª Reunião de Diretoria

Data: 25-10-2017

1. Processo ARSEP/ADM-0266-2017 - Pedido de instauração de processo administrativo para invalidação, com efeito suspensivo, proposto pela COMGAS e Gás Natural São Paulo S/A.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSEP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes, deliberou por unanimidade dos presentes:

- a) pelo indeferimento do pedido de produção de provas no tocante à pretensão de invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC;
- b) pelo indeferimento do pedido de produção de provas em relação à conveniência de se prosseguir com a apuração da taxa WACC; e
- c) pela RATIFICAÇÃO da decisão da 414ª Reunião de Diretoria Colegiada, que deliberou pelo indeferimento do pleito das requerentes relativo à invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC e à conveniência de se prosseguir com a apuração da taxa WACC.

Advogados: CÉSAR ROSSI MACHADO (OAB/SP 281.771), CELSO CALDAS MARTINS XAVIER (OAB/SP 172.708), HERCULES MANFRATO KASTANOPOLIS (OAB/SP 356.702), MARINA VOLPATO (OAB/SP 344.813), RICARDO NOGUEIRA DIAS (OAB/SP 224.601), CLAUDIA HENRIQUE PRONAS (OAB/SP 113.313).

Comunicado

Aviso de Consulta Pública de Gás Canalizado 02/2017

CONSULTA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E OBTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA ARSEP QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA APURAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DO ENCARGO DE CAPACIDADE (EC) E DE PREÇO DE GÁS DE ULTRAPRESSÃO (PGU) PARA AS CONCESSÓRIAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SÃO PAULO, AMBOS PREVISTOS NOS NOVOS CONTRATOS DE SUPRIMENTO DA PETROBRAS.

A Diretoria da ARSEP, em cumprimento ao disposto artigo 4º da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, visando assegurar a participação da sociedade no processo regulatório e dar aos usuários dos serviços públicos regulados, aqueles econômicos e demais interessados a oportunidade de manifestarem sua opinião, assim como colher subsídios que proporcionem maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão da Agência.

COMUNICA a abertura da Consulta Pública 02/2017, com período para envio de contribuições de 01-11-2017 a 16-11-2017.

Objeto: Esta Consulta Pública tem por objetivo apresentar e obter contribuições à proposta de Deliberação da ARSEP, que visa estabelecer os critérios de cálculo da apuração de compensação do Encargo de Capacidade (EC) e de Preço de Gás de Ultrapressão (PGU) pelas concessionárias distribuidoras de gás canalizado no Estado de São Paulo, ambos previstos nos novos Contratos de Suprimento da Petrobras.

Os documentos referentes a esta Consulta Pública, incluindo seu regulamento com o modelo para envio de contribuições e os critérios e procedimentos para participação, estão à disposição dos interessados nos seguintes endereços:

INTERNET: <http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/consultas-publicas.aspx>

ARSEP: Avenida Paulista, 2313, 4º andar; CEP 01311-300 - São Paulo - SP

As contribuições e manifestações sobre o assunto em tela devem ser encaminhadas, conforme modelo anexo ao regulamento, em formato Microsoft Word ou Excel, por intermédio do endereço eletrônico da Arsesp: consultapublica@arsesp.gov.br, ou pelo fax 11-3293-5